Anexo à Mens. 299/74
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1620

Processo nº 5721/69

Autoriza o Executivo a doar ao Governo do Estado de São Paulo, área de terreno localizada no Parque Bitaru, destinada à construção de GESC Experimental.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terreno, de forma irregular, localizada em parte da quadra 44 do loteamento "Parque Bitaru" e que assim se descreve:"começa no alinhamento da Rua José Gonçalves Paim, a 60,00m (sessenta metros) da esquina com a Rua Jacob Emerich e segue em paralela com o alinhamento desta última rua, medindo 94,98m (noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros) de distância, confrontando com terrenos do FORUM; daí segue com pequena deflexão à esquerda com 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) até o alinhamento da Rua Símbolo 554, seguindo deste ponto com 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros) pelo alinhamento da referida rua até a esquina com a Rua Bento Viana, daí segue à direita em parte por muro com 55,20m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros); deste ponto segue à esquerda com 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) seguindo daí à direita com 72,80m (setenta e dois metros e oitenta centímetros) da Rua José Gonçalves Paim, confrontando com quem de direito, daí se -

MOD. 200 - 20.000 - 9/71 - TALÃO

Anexo à Mens. 299/74
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1620

fls. 02

que por este alinhamento, com 68m (sessenta e oito metros) fechando o perímetro, perfazendo a área total de 5.466.38 m^2, mais ou menos".

Artigo 2º- Na área descrita no artigo 1º desta lei, o Governo do Estado de São Paulo construirá edifício destinado à escola.

Artigo 3º- A construção referida no artigo 2º desta lei deverá ser ultimada pelo Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de o imóvel reverter ao Município nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 4º- Fica o Executivo autorizado a celebrar - com o Estado qualquer convênio que se faça necessário ao cumprimento- do estabelecido nesta lei.

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente - lei correrão pela verba 4200.31.30.09 - Serviços de Terceiros.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de outubro de 1 974.

Engº JOSÉ BIERRENBACH SENRA

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 31/10/74

76/74 a